



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº772/2007

SÚMULA: Dispõe sobre o Programa Municipal de Ação Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Programa Municipal de Ação Social, será implantado pelos técnicos do Órgão de Ação Social do Município, na forma de que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social nº8742/93-LOAS e da Lei Municipal nº498/95, de 06/11/95, aprovado pelo Conselho Municipal de Ação Social, o qual está incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária.

Art. 2º - O Programa tratará da concessão de benefícios à pessoa ou família carente, devidamente inscrita no Cadastro Municipal, que comprove, através de atestado da Ação Social, que não disponha de condições econômico-financeira para custear despesas de que trata o artigo 3º desta Lei, sem sacrifício do seu sustento e/ou da sua família.

Art. 3º - O Programa contemplará benefícios como: auxílio funeral, cestas básicas, produtos de higiene pessoal, medicamentos não relacionados na farmácia básica de saúde, transporte, leite tipo especial para crianças até 04(quatro) anos e documentos pessoais.

Art. 4º - A concessão de benefícios, de que trata esta Lei, se fará mediante requerimento e parecer técnico do Órgão Social, por funcionário do quadro, com habilitação específica na área social, observadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras da municipalidade.

Parágrafo Único - Para o que trata este artigo, deverá ser adotado regulamento de concessão de benefício, com critérios justificados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e devidamente publicado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e sete.

WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

